

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

DESPACHO-CO - 31862021
(relativo ao Processo 374412021)
Código de validação: 42A649E81C

Assunto: Propostas de Reajuste

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUSMA por meio do qual objetiva a implantação de propostas de melhorias para a categoria, a fim de corrigir distorções salariais e nos benefícios concedidos a servidores.

Em síntese, pleiteia a recomposição inflacionária das perdas salariais no percentual de 19,53%; a implantação do percentual de 6,1% na remuneração dos servidores; a atualização dos valores dos auxílios-alimentação e saúde; e a atualização do valor do custeio de diligência dos Oficiais de Justiça.

Por meio da Decisão-GP-71102021, o Presidente deste Tribunal de Justiça, Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, informou a edição dos atos normativos que atualizaram os valores dos auxílios-alimentação e saúde, com efeitos financeiros para 2022.

Ademais, deferiu, **parcialmente**, o pleito da recomposição remuneratória dos servidores, por meio da atualização das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas no percentual de 8,35%, com a incorporação do índice de 6,1%.

Por meio do Despacho-CO-31702021, esta unidade posicionou-se, sob os aspectos orçamentários, pela adequação e compatibilidade orçamentária da proposta de atualização do valor da ajuda de custo para cumprimento de diligências para Oficiais de Justiça e Comissários da Infância e Juventude, que passará de R\$ 2.300 para R\$ 2.461,00, a partir de 2022.

O presente expediente retorna a esta unidade para reexame da proposta de reajuste dos vencimentos dos servidores, agora no percentual de 9%.

Acerca dos aspectos orçamentários dos pleitos formulados, pendentes de análise, temos a informar o que se segue.

A implementação do reajuste das tabelas de vencimentos dos cargos e funções no percentual de 9%, com a incorporação da decisão judicial de 6,1%, ocorrerá a partir de publicação da respectiva Lei.

À luz do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a despesa decorrente da implementação do reajuste nos vencimentos enquadrar-se-ia na condição de despesa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

obrigatória de caráter continuado, compreendida como a despesa corrente derivada de lei que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros, nos termos do art. 17

Nesse sentido, consoante determinação constante do parágrafo 1º do referido artigo da LRF, todos os atos que criarem ou aumentarem a despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no inciso I do art. 16 e demonstrem a origem dos recursos para o seu custeio.

Visando ao cumprimento da exigência legal contida no supracitado disposto, o presente expediente tramitou junto à Coordenadoria de Pagamento para apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Ao apreciar o impacto orçamentário e financeiro da proposta de reajuste dos vencimentos, verificou-se a geração de despesas com pessoal e encargos sociais num total anualizado de R\$ 71.903.546,00, conforme demonstrativo anexo.

Para os 02 (dois) exercício seguintes, a despesa se repete sem novos impactos, com incremento decorrente da atualização dos vencimentos básicos dos servidores efetivos resultante dos acréscimos legais previstos.

No tocante à origem da fonte de recursos para respaldar a despesa a ser aumentada, a Constituição Federal, em seu art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II, condiciona a concessão ou aumento de qualquer vantagem à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para cobertura das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A observância da exigência constitucional referenciada nos incisos I e II do artigo 169 deverá ser considerada anualmente na LDO e na LOA, além da necessidade de serem cumpridos os limites da despesa com pessoal de que trata a LRF.

Para o Poder Judiciário Estadual, a LRF, em seu artigo 20, inciso II, letra "b", estipula o limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida - RCL. No artigo 22, parágrafo único, estabelece o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite máximo, isto é, 5,7% da RCL.

A verificação do cumprimento dos limites da despesa total com pessoal do Tribunal de Justiça de que trata a LRF é realizada por meio do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal - RGF.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

De acordo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2021, elaborado em conformidade com os artigos 18 e 19 da LRF, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, e com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, o valor da despesa com pessoal apurado nos últimos 12 meses (set/2020 a ago/2021) constante do supracitado Demonstrativo foi de 5,48% da RCL

A Receita Corrente Líquida – RCL projetada para 2022 que serviu de parâmetro para estipular o referencial monetário (teto) para as despesas com pessoal foi de R\$ 18.565.561.404,00, e o respectivo teto para a proposta de pessoal do TJ foi de R\$ 1.058.237.000,00, equivalente a 5,7% da RCL estimada, coincidindo com o limite prudencial da LRF.

Para 2022, a proposta de pessoal do TJMA, inserida no Projeto de Lei Orçamentária do Estado, contemplou recursos para atender às projeções da despesa com o quadro atual de pessoal e aos acréscimos legais previstos, decorrentes de progressões e promoções na carreira e concessão de adicional de tempo de serviço - ATS, o pagamento do ATS a servidores efetivos, com efeitos financeiros retroagindo de 28/05/2020 a 31/12/2021, suspenso em virtude da LC 173/2020 e atualização da tabela de vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão.

Para fins de verificação da adequação da despesa com pessoal junto aos limites da LRF, o impacto orçamentário do reajuste foi acrescido à despesa com pessoal e encargos sociais estimada para 2022, e o resultado do somatório comparado à RCL estimada para 2022 e sua projeção para os exercícios de 2023 e 2024.

O resultado obtido demonstra que as despesas com pessoal e encargos sociais, incluído o acréscimo decorrente da proposta de reajuste nos vencimentos dos servidores, não excedem os limites legal e prudencial com pessoal estabelecidos na LRF.

Ante o exposto, considerando que a proposta de projeto de lei de reajuste observa o enquadramento previsto no art. 20 da LRF e que os recursos necessários à implantação serão assegurados pelo Poder Executivo Estadual a partir das dotações para despesas com pessoal a serem consignadas ao Tribunal de Justiça pela LOA 2022, manifestamo-nos, sob o aspecto orçamentário, de forma favorável à implementação da atualização das tabelas de vencimentos no percentual de 9,00%, incluso o percentual de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

6,1% relativo à decisão judicial, com efeitos financeiros a contar de 2022.

São Luís, 15 de dezembro de 2021.

LUCIANO JORGE DE OLIVEIRA BORGES
Coordenador de Orçamento
Coordenadoria de Orçamento
Matrícula 156026

AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO
Diretor Financeiro
Diretoria Financeira
Matrícula 99374

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/12/2021 16:37 (AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/12/2021 16:38 (LUCIANO JORGE DE OLIVEIRA BORGES)

